



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 – Fone: 44-3447-1122
Cx. Postal 61 – CEP: 87750-000 – Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 121/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ/PR
ESTADO DO PARANÁ

O presente ato foi publicado no jornal
Diário do Noroeste, nº19798.....
Data: 06/06/25 Página: 12.....

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Alto Paraná – FUNDEB.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o incluso Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Alto Paraná – FUNDEB, instituído pela Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, na forma do Anexo a este decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o Decreto nº 112/2021.

Alto Paraná, 28 de maio de 2025.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito Municipal
18º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARANÁ
RECEBIDO
Em 29/05/2025 Hrs. 08.:24
Ass.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 – Fone: 44-3447-1122

Cx. Postal 61 – CEP: 87750-000 – Alto Paraná-PR

E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – ALTO PARANÁ

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 3.280/2021 de 31 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Alto Paraná.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I- Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB.
- II- Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.
- IV- Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O parecer de que trata este artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

- V- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- VI- Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 – Fone: 44-3447-1122

Cx. Postal 61 – CEP: 87750-000 – Alto Paraná-PR

E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br

§ 1º O conselho deverá atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será constituído pelos seguintes membros:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V – 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI deste artigo serão escolhidos pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º. Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º. Para fins da representação referida no inciso IX deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III – Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 – Fone: 44-3447-1122
Cx. Postal 61 – CEP: 87750-000 – Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br

IV – Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 4º. A indicação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselhos.

§ 5º. Os Estudantes da educação básica pública podem ser representados no conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 6º. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

Art. 4º. São impedidos de integrar o Conselho:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II- O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

III – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

IV – Estudantes menores de 16 (dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;

V – Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

DO FUNCIONAMENTO

Das Reuniões

Art. 5º. O conselho do Fundeb se reunirá ordinalmente uma vez a cada três meses, conforme programado pelo colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 – Fone: 44-3447-1122

Cx. Postal 61 – CEP: 87750-000 – Alto Paraná-PR

E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br

Parágrafo Único: O conselho poderá se reunir extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art. 6º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quórum, não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada.

§ 2º. Quando não for obtida a composição do quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhidos pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 7º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- Comunicação da Presidência;
- III- Apresentação, pelos conselheiros, de comunicação de cada segmentos;
- IV- Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V- Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das Decisões e votações

Art. 8º. O Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Alto Paraná – FUNDEB, será indicado pelo próprio Conselho, por eleição aberta, com 50% de votação, para um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 9º. A reunião para a eleição do (a) presidente (a), será presidida pelo membro do conselho ou câmara que tiver maior idade.

Art. 10º. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussões e votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 – Fone: 44-3447-1122
Cx. Postal 61 – CEP: 87750-000 – Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br

Art. 11º. As decisões do Conselho serão registradas no livro ata.

Art. 12º. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 13º. A Presidência do FUNDEB terá um presidente, um vice-presidente, ambos eleitos por seus pares, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único: O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14º. Compete ao presidente do Conselho:

- I- Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III- Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros de Conselho;
- IV- Dirimir as questões de ordem;
- V- Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI- Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII- Representar o Conselho em juízo fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 15º. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o Art. 21 da Lei Federal nº 14.113/2020:

- I – Não é remunerada;
- II – é considerada como atividade de relevante interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 – Fone: 44-3447-1122
Cx. Postal 61 – CEP: 87750-000 – Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br

III – Assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

a) A exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;

b) A atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) O afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V- Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16°. Poderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 17°. Compete aos Membros do Conselho.

I- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- Participar das reuniões do Conselho;

III- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV- Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V- Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18°. As reuniões do Conselho do FUNDEB não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 19°. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretara Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 20°. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 21°. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 – Fone: 44-3447-1122
Cx. Postal 61 – CEP: 87750-000 – Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br

equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o Art. 3º inciso II da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 22º. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representantes à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 23º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 24º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 112/2021.

Alto Paraná, 28 de maio de 2025.

Eliane Silva de Barros Costa

ELIANE SILVA DE BARROS COSTA
CPF: 046.924.679-08
PRESIDENTE DO FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 – Fone: 44-3447-1122
Cx. Postal 61 – CEP: 87750-000 – Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 121/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ/PR
ESTADO DO PARANÁ

O presente ato foi publicado no jornal
Diário do Noroeste, nº
Data: Página:

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Alto Paraná – FUNDEB.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o incluso Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Alto Paraná – FUNDEB, instituído pela Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, na forma do Anexo a este decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o Decreto nº 112/2021.

Alto Paraná, 28 de maio de 2025.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito Municipal
18º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARANÁ
RECEBIDO
29/05/2025 06:24